

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE DECISÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 056/2018

<u>Organização da Sociedade Civil (OSC)</u>: Associação Orquestra Municipal de Imigrante

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3°, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária — organização da sociedade civil, verificou-se o preenchimento de todas formalidades legais, inclusive, as estabelecidas no Termo de Fomento nº 056/2018.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.

Entendemos que a Associação Orquestra, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, fomentando atividades de ensaios semanais, os quais, de sobremaneira exaltam as atividades técnicas de seus partícipes em relação a comunidade usufruidora de tais encontros. Por sua vez, os recursos restaram aplicados quanto as suas metas.

Houve comprovação de que a Associação Orquestra, no decorrer do período participou de várias atividades culturais e musicais, vindo a atender o preenchimento de compromissos estabelecidos no calendário de eventos da municipalidade, sobretudo em eventos oficiais, concertos didáticos, ensaios e apresentações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Outrossim, referendamos que o gestor da prestação de contas das parcerias, apontou no sentido de que a Associação Orquestra Municipal de Imigrante, atende o disciplinado no artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017, no que tange a divulgação via internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo conforme a apresentação do rol de informações nos dispositivos legais. Inclusive, há respectiva página na internet, conforme verificação das informações prestadas neste processo.

Sendo assim, consideramos APROVADAS COM RESSALVAS, quanto a forma e conteúdo a presente prestação de contas, tendo em vista, constatação de falhas formais que não resultam dano ao erário, conforme fundamento no art. 69, §5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 3º, inciso IX Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento desta decisão em seus ulteriores termos.

Imigrante, 14 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se; e, Publique-se